



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Gabinete - SEFIN/RO.
- 1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base em análises de viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos essenciais para a caracterização clara e precisa do objeto da aquisição, além de possibilitar a avaliação de custos, a definição dos métodos e prazos de execução e a orientação do procedimento licitatório. Sua formulação segue as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

2.3. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. O presente Termo tem por objetivo a aquisição de inscrição para o curso "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA.

3.2. Da Quantidade do Objeto

3.2.1. Os serviços da pretendida contratação deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades conforme abaixo:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	17663	Inscrição para o curso "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA.	Inscrição	4

3.3. Da Classificação do Objeto

3.3.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em serviços comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGE/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.4. Do Catálogo de Materiais e Serviços

3.4.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência consta no Catálogo de Serviços – CATSER do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 77183385. Havendo eventual divergências entre o CATSER e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A presente contratação visa à aquisição de 04 (quatro) inscrições, no valor total de R\$ 10.000,00 para participação de servidores da SEFIN/RO no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA, promovido pelo IBDA, nos dias 25 a 27 de novembro de 2026, em Curitiba/PR. O evento constitui importante espaço de atualização e aperfeiçoamento profissional em temas contemporâneos da Administração Pública

4.1.2. A participação dos servidores no referido evento atende ao interesse público, na medida em que proporciona oportunidade de atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento de conhecimentos técnicos indispensáveis ao adequado desempenho das atribuições institucionais da Administração Pública, especialmente diante das constantes alterações legislativas, regulamentares, tecnológicas e procedimentais que impactam diretamente a atuação dos órgãos públicos.

4.1.3. O evento apresenta programação voltada a temas atuais e relevantes para o Direito Administrativo e para a gestão pública, contemplando matérias diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela SEFIN/RO, com destaque para Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública, produção de provas, processos administrativos e sancionadores, licitações e contratações públicas, governo digital, governança, integridade, gestão de riscos e controle.

4.1.4. A atualização dos servidores nesses temas mostra-se especialmente relevante para o fortalecimento da atuação administrativa, considerando que a execução das atividades da Secretaria envolve a análise e aplicação de normas, elaboração e instrução de processos, tomada de decisões administrativas, contratação de bens e serviços, gerenciamento de riscos, observância dos princípios da Administração Pública e adoção de mecanismos de controle e integridade. Dessa forma, o aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos contribui para que suas atividades sejam desempenhadas com maior segurança jurídica, eficiência, qualidade técnica e observância da legislação vigente.

4.1.5. Ressalta-se, ainda, que a capacitação dos servidores não constitui benefício de caráter exclusivamente individual, uma vez que os conhecimentos adquiridos durante o congresso poderão ser

compartilhados e disseminados internamente no âmbito da SEFIN/RO, contribuindo para a qualificação de outros servidores e para o aprimoramento das rotinas administrativas. A participação poderá proporcionar a identificação de boas práticas, metodologias e soluções adotadas em outros órgãos e instituições, possibilitando a análise de sua aplicabilidade à realidade da Secretaria.

4.1.6. A capacitação também poderá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados às licitações e contratações públicas, especialmente quanto ao planejamento, gerenciamento de riscos, elaboração e instrução processual, fiscalização, controle e tomada de decisões, reduzindo a possibilidade de falhas procedimentais e fortalecendo os mecanismos de prevenção de irregularidades. O conhecimento atualizado sobre processos administrativos, controle e responsabilização também poderá auxiliar na adequada condução dos procedimentos internos e na adoção de medidas preventivas e corretivas.

4.1.7. No âmbito da governança, integridade e gestão de riscos, a participação no evento poderá ampliar a capacidade técnica dos servidores para identificar riscos, avaliar situações que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais e contribuir para a adoção de mecanismos de controle mais adequados. Tais conhecimentos possuem relação direta com a busca por uma Administração Pública mais eficiente, transparente, íntegra e orientada à obtenção de resultados.

4.1.8. A participação contribuirá para o aperfeiçoamento técnico dos servidores e melhoria dos processos administrativos e decisórios da Secretaria, possibilitando ainda a disseminação interna dos conhecimentos e boas práticas adquiridos, com reflexos na eficiência, segurança jurídica e qualidade dos serviços prestados pela SEFIN/RO

4.2. Das Quantidades

4.2.1. A quantidade foi estimada pelo Gabinete, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (ID 76794648), sendo aprovada pelo ordenador de despesas da pasta.

4.2.2. Além disso, servidores que receberão a capacitação desempenham atividades diretamente relacionadas ao objetivo deste Termo de Referência, conforme detalhado abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
José Luis Horn	*****083	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	NIF/CRE
Adriano Mülling	*****589	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	NIF/CRE
Diego Souza Meneguitti	*****996	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	GETRI/CRE
Heloísa Helena de Castro Calmon Sobral	*****085	Diretora Executiva.	DE/GAB

4.3. Da Inexigibilidade de Licitação

4.3.1. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

4.3.2. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

4.3.3. **A presente contratação se enquadra nessa definição, uma vez que o objeto trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A especificidade do conteúdo, a metodologia aplicada e a notória especialização dos profissionais envolvidos impedem a padronização e a competição objetiva**

entre fornecedores, requisitos essenciais para a licitação comum.

4.3.4. Nesse contexto, a Lei n.º 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

4.3.5. Assim, diferentemente da Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

4.3.6. Portanto, em relação ao primeiro requisito, os serviços técnicos especializados devem estar elencados no artigo 74, inciso III, "f", da Lei n.º 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.3.7. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

4.3.8. Faz-se imperioso pontuar que os serviços técnicos especializados devem exigir uma preponderância da atividade intelectual na sua execução. Não há que se discutir que cursos de treinamento são atividades preponderantemente intelectual.

4.3.9. Outrossim, a notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

4.3.10. Tem-se que a notória especialização possui ligação com o conceito obtido pelo profissional ou sociedade empresária no mercado em decorrência do histórico de serviços e atividades já prestados e realizados em sua área de especialidade. Pontua-se que o § 3º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3.11. Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

4.3.12. Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.3.13. A notória especialização da empresa "**Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA**" fundamenta-se na capacitação e aperfeiçoamento profissional, especialmente no âmbito das contratações públicas, licitações e gestão de riscos. Cujo conteúdo apresenta pertinência direta com as atividades desenvolvidas pelos servidores envolvidos.

4.3.14. O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA possui atuação consolidada na promoção do estudo e do desenvolvimento do Direito Administrativo brasileiro, constituindo referência na realização de eventos, congressos, seminários, cursos e demais atividades destinadas à atualização e ao aperfeiçoamento de profissionais que atuam na Administração Pública e na área jurídica.

4.3.15. Sua atuação é direcionada à discussão de temas atuais e relevantes do Direito Administrativo, proporcionando ambiente de atualização técnica e intercâmbio de conhecimentos entre profissionais, pesquisadores, agentes públicos, advogados, membros de órgãos de controle e demais operadores.

4.3.16. Sendo assim, pelas razões supramencionadas, solicitamos a contratação da empresa **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA**, responsável por conduzir o curso "**40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA**", em questão.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS

5.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui peça fundamental para a licitação, se assim entender o órgão requisitante, conforme disposto no Decreto n.º 28.874/2024, que diz:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. No entanto, nos termos do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seu art. 33, § 1º, o Estudo Técnico Preliminar será dispensado nas contratações diretas:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - **quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.** (grifos nossos)

5.3. Dessa forma, foi elaborada declaração de dispensa de ETP e Mapa de Risco (ID 77122286).

6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. O objeto da presente contratação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e

Comunicação (TIC), nos termos do artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024.

7. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Nos termos do inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o parcelamento do objeto constitui a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que a divisibilidade do objeto não comprometer a funcionalidade da solução ou resultar na perda de economia de escala, assegurando ampla competitividade.

7.2. No presente caso, o parcelamento da contratação por notória especialização não é viável, pois comprometeria a uniformidade do conteúdo programático, a metodologia aplicada e a obtenção dos resultados esperados. Além disso, a divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar inconsistências na capacitação, dificultando a assimilação do conhecimento pelos servidores e reduzindo a efetividade do treinamento. Assim, a contratação integral se justifica para assegurar a coerência pedagógica, a qualidade do serviço e a economicidade.

8. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

8.1. A participação de empresas em consórcio ou cooperativas é aplicável nesta contratação, pois trata-se de contratação de curso específico de determinada empresa.

9. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. **Do Detalhamento do Objeto**

9.1.1. A capacitação deverá proporcionar aos servidores conhecimentos nas seguintes áreas:

DISCIPLINA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	9h a 12h - (PLENÁRIA) Abertura • Presidente de Mesa: Rodrigo Valgas (SC) - Presidente do IBDA Plenária e autoridades • Homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra Discurso de Homenagem: a definir Conferências de abertura • Presidente de Mesa: Regina Ferrari • Conferência Tema: “O STJ e o Direito Administrativo” • Regina Helena Costa (SP) - Ministra do STJ e Professora da PUC/SP (a confirmar) • Conferência Tema: “Inteligência Artificial, ato administrativo e responsabilidade civil do Estado” Marçal Justen Filho (DF) – Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC/SP, Advogado e Consultor 12h a14h – Intervalo almoço 14h a 15h30 – SALA A – Painel “O futuro das compras públicas: Sicx e marketplace” Presidente de Mesa: a definir • Carolina Zancaner Zockun (SP) - Procuradora da Fazenda Nacional • Edgar Guimarães (PR) - Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Advogado e Consultor • Joel Menezes Niebuhr (SC) - Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP, Advogado e Consultor • Ronny Charles (PE) Advogado. Consultor Jurídico. Parecerista. Doutor em Direito do Estado e Regulação. 14h a 15h30 - SALA B – Painel “Controle externo brasileiro: novas funções e governança” • Presidente de Mesa: Ana Finger (PR) - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná. • Angela Cassia Costaldello (PR) - Professora da Universidade Federal do Paraná – UFPR • Rogério Gesta Leal (RS) - Desembargador do TJRS. Doutor em Direito e Professor da UNISC • Ivens Zschoeper Linhares (PR) – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PRIMEIRO DIA - 25/11/26	15h30 a 16h – Intervalo Coffee Break 16h a 17h30 – SALA A – Painel “Poder de polícia, regulação, controle da atividade econômica e subsidiariedade estatal” • Presidente de Mesa: Eurico Montenegro Neto (RO) Advogado. Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Rondônia – IRDA. • Emerson Gabardo (PR) Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR • Eurico Bitencourt (MG) – Professor da Universidade Federal de Minas Gerais • Dinorá Adelaide Mussetti Grotti (SP) Professora, Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP 16h a 17h30 - SALA B - Painel “Acordos substitutivos de sanções na Administração Pública: até onde podemos ir?” • Presidente de Mesa: Giulia Andrade (PR) Advogada, Doutoranda e Mestre pela PUCPR • Alice Voronoff (RJ) Mestre e Doutora em Direito Público pela UERJ. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro • Daniel Ferreira (PR) Pós-Doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae FDUC, Advogado e Consultor • Maria Fernanda Veloso Pires (MG) Doutora em Direito Público pela PUC Minas, Advogada e Consultora 17h30 – SALA A - PINGA FOGO “Pontos polêmicos do regime de credenciamento.” • Presidente de mesa: Marcio Moraes (PA) Advogado. Presidente do Instituto Paraense de Direito Administrativo - IDAPAR • Karina Harb (SP) - Advogada, Professora, Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela Rafael Carvalho • Rezende Oliveira (RJ) – Procurador do Município do Rio de Janeiro • Rafael Sérgio de Oliveira (PE) – Advogado. Doutor pela Faculdade de Direito de Lisboa. • Victor Amorim (DF) – Doutor em Direito UnB e Analista Legislativo do Senado Federal • PUCSP, Assessora de Controle Externo TCMSP 17h30 – SALA B – DEBATE “Gestão de riscos, integridade e controle em empresas estatais” • Presidente: Daniel Cardoso Gehard (AM) Advogado. Professor Titular de Direito Administrativo UFAM • Fernando Dias Menezes de Almeida (SP) – Professor Titular da USP • Ricardo Marcondes Martins (SP) - Procurador do Município de São Paulo. Doutor em Direito e Professor da PUC-SP
	9h a 10h30 – SALA A - Conferências especiais Presidente de mesa: a definir Conferência Tema: “O Novo Paradigma do Controle: Consensualismo, Segurança e Resultado” • Bruno Dantas (DF) – Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU Conferência Tema: "Sustentabilidade, Direito Administrativo e qualidade de vida" . • Juarez Freitas (RS) Professor Titular Aposentado da UFRGS 9h a 10h30 – SALA B - Painel “Ação Administrativa baseada em IA: parâmetros mínimos” Presidente de Mesa: a definir. • Fábio de Sousa Santos (RO) - Procurador do Estado de Rondônia. Doutor em Direito (PUC-PR) Professor do PPGD da Católica de Rondônia • Vanice Lírio do Valle (RJ) – Advogada. Consultora. Pós-Doutorado em Administração pela EBAPE/FGV-Rio. Professora Permanente do PPGDP da UFG. 10h30 a 12h - SALA A - Painel “Questões processuais relevantes na nova sistemática da Improbidade Administrativa”

**SEGUNDO
DIA -
26/11/26**

Presidente de mesa: Fernanda Fritoli – Advogada. Doutora em Direito pela PUC-SP

- José dos Santos Carvalho Filho (RJ) - Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- José Roberto Pimenta Oliveira (SP) - Procurador Regional da República no Ministério Público Federal e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP
- Márcio Cammarosano (SP) - Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado

10h30 a 12h - SALA B – Painel “O futuro do governo digital e das infraestruturas públicas”

Presidente de mesa: a definir

- Adriana Schier (PR) - Presidente do IPDA, Professora da PUC/SP, advogada e consultora
- Jose Sérgio Cristóvam (SC) – Professor da Universidade Federal de Santa Carina – UFSC
- Irene Nohara (SP) – Advogada e Professora da Universidade Mackenzie

12h – Intervalo almoço

14h a 15h30 –SALA A – Painel “Regulação de serviços públicos de infraestrutura”

Presidente de Mesa: Bruno Ceretta (SP) – Advogado, professor, diretor-executivo do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura (IBEJI)

- Augusto Dal Pozzo (SP) – Advogado. Doutor pela PUC-SP
- Carlos Ari Sundfeld (SP) – Advogado. Professor Titular FGV Direito SP
- Cristiana Fortini – Advogada e Professora da Universidade Federal de Minas Gerais

14h a 15h30 – SALA B – Painel “A construção pelos tribunais do conceito de erro grosseiro”

Presidente de mesa: Jäder Ferreira Guimarães (ES) – Advogado. Professor de Direito Administrativo da UFES e UVV-ES)

- Rafael Ramos (RS) - Procurador do Município de Porto Alegre

15h30 a 16h– Intervalo Coffee break

16h a 17h30 –SALA A – Painel “Empresas estatais: inovação tecnológica e papel transformador”

Presidente de mesa: João Paulo Lacerda (MS) - Advogado. Presidente do IDAMS

- Bradson Camelo (PB) - Procurador Geral do MP de Contas da Paraíba
- Marcos Nobrega (PE) - Conselheiro do TCE-PE

16h a 17h30 – SALA B – Painel “Novos desafios da Infraestrutura”

Presidente de mesa: Maria Tereza Fonseca Dias (MG) - Professora Titular de Direito Administrativo do Departamento de Direito Público da Universidade Federal de Minas Gerais

- Georges Abboud Advogado. Livre Docente e Doutor pela PUC/SP
- Fernando Mânica (PR) Advogado. Doutor em Direito pela USP
- Thiago Marrara (SP) Professor de Direito Administrativo da USP, Advogado e Consultor

17h30 a 19h –SALA A – Painel “O Controle Jurisdicional dos atos administrativos: perspectivas”

Presidente de mesa: Luís Cláudio Rodrigues (MG) – Presidente da Editora Fórum

- Clovis Beznos (SP) - Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP
- João Batista Moreira (DF) - Desembargador Presidente do TRF 1ª Região
- Valmir Pontes Filho (RN) - Professor Titular de Direito Administrativo da UFC
- Weida Zancaner (SP) - Professora, Mestre e Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP

17h30 – SALA B - Painel Pinga Fogo “Advocacia Pública na Arbitragem e Mediação”

Presidente de mesa: a definir

- André Freire (SP) Professor da PUC-SP e Advogado. Árbitro em diversas câmaras
- Ane Elisa Perez (SP) Advogada. Árbitra em diversas câmaras

	• Cesar Augusto Guimarães Pereira (PR) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Presidente Internacional do Ciarb para 2026 • Rafael Schwind (PR) - Advogado. Doutor em Direito pela USP. Árbitro em diversas câmaras
TERCEIRO DIA - 27/11/26	9h a 10h30 - SALA A - Conferências especiais Inês Coimbra (SP) Procuradora-Geral do Estado de São Paulo. Professora PUC/SP Presidente de Mesa: Ruy Samuel Espíndola (SC) Advogado. Professor de Direito Constitucional Conferência Tema: O nível de Maturidade da Administração Pública Nacional na implementação da NLLC • Benjamin Zymler (DF) – Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU Conferência Tema: Desenho Constitucional, Administração Pública e dinâmica política em um mundo em transformação. • Clèmerson Merlim Clève (PR) – Advogado. Professor Aposentado da UFPR 9h a 10h30 – SALA B – Painel “Como implementar a experimentação na Administração Pública” Presidente de Mesa: Thaís Marçal (RJ) Advogada. Mestre em Direito pela UERJ • Flávio Unes (SP) - Diretor Titular Jurídico-Estratégico da FIESP e Professor de Direito Administrativo • Ligia Melo de Casimiro (CE) Professora Doutora de Direito Administrativo da UFC • Luciano Ferraz (MG) – Advogado. Professor da Universidade Federal de Minas Gerais • Paulo Modesto (BA) - Secretário Nacional de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Professor da UFBA 10h30 a 12h – SALA A – Painel “Controle de convencionalidade nos atos administrativos: o que falta para avançarmos?” Presidente de Mesa: Felipe Gussoli (PR) Advogado. Doutor em Direito pela UFPR • Daniel Wunder Hachem (PR) - Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR, Advogado e Consultor 10h30 a 12h – SALA B – Painel “Controle externo brasileiro: novas funções e governança” Presidente de Mesa: Ana Finger (PR) - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná. • Angela Cassia Costaldello (PR) - Professora da Universidade Federal do Paraná – UFPR • Ivens Zschoeper Linhares (PR) – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná • Rogério Gesta Leal (RS) - Desembargador do TJRS. Doutor em Direito e Professor da UNISC 12h – Intervalo almoço 14h a 15h30 – SALA A – Painel “A crise da governança em um mundo fraturado: desafios para sua implementação” Presidente de Mesa: Geraldo Luís Spagno Guimarães (MG) Professor de Direito Administrativo da UFMG • Caroline Bittencourt (RS) Pós doutora em Direito e Professora da UNISC • Daiesse Jaala Bonfim (DF) - Chefe da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos na Advocacia Geral da União 14h a 15h30 – SALA B – Jurimetria e uso de dados pela Administração Pública Presidente de Mesa: Patrícia Sobral de Souza (SE) – Advogada. Pós-Doutora pela Università Reggio Calabria. • André Saddy (RJ) - Advogado, Professor da Faculdade de Direito, do Mestrado e Doutorado da UFF e do Departamento de Direito da PUC-Rio • Heloisa Helena Godinho (GO) - Conselheira Substituta do TCE-GO 15h30 a 16h - Intervalo Coffee break

	17h - Conferências de Encerramento Presidente de mesa: a definir Tema: “O Regime Jurídico-Administrativo em Transformação: novos desafios da Administração Pública contemporânea” a definir Maria Sylvia Zanella Di Pietro Tema: a definir 19h00 - SHOW de Encerramento “Apresentação de show musical a ser definida pelo IBDA no último dia do evento aos congressistas a título de cortesia, sem configurar o compromisso pela prestação deste serviço até fechamento da programação.”
OFICINAS	DIA 25.11.26 SALA C - 13h30 a 15h30 – “Papel da Defesa e das Comissões de Processo Disciplinar: em busca da apuração disciplinar justa” • Antônio Rodrigo Machado (DF) - Presidente do IDADF, Mestre em Direito • Marcelo Harger (SC) – Advogados Doutor em Direito pela PUC-SP • Raquel Carvalho (MG) - Procuradora do Estado de MG SALA D - 14h30 a 16h30 – “LGPD do Setor Público” • Rodrigo Pironti (PR) - Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR SALA C - 17h00 a 19:00 – “Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: impactos da reforma tributária” • Flávio Garcia Cabral (MS) – Procurador da Fazenda Nacional e Coordenador-Geral de Contratações Públicas da PGFN • Mauricio Zockun (SP) – Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP DIA 26.11.26 SALA C – 9h00 as 11h30 – “Produção de prova nos tribunais de contas” • Ismar Viana (SE) - Auditor de Controle Externo do TCE-SE e Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (ANTC Brasil) • Ricardo Schneider (AL) - Subprocurador-Geral do MP de Contas de Alagoas SALA D – 9h30 as 12h30 - “Como bem utilizar a inteligência artificial nas licitações e contratações públicas” • Jandeson da Costa Barbosa (RN) - Pioneiro em Inteligência Artificial em licitações, membro da Consultoria Jurídica do TCU, mestre em Direito e Políticas Públicas • Tatiana Camarão (MG) Mestre em Direito Administrativo na UFMG SALA C – 13:00 a 15:00 – “Desmistificando implementação da Governança na Administração Pública” • Sabrina Iocken (SC) Conselheira Substituta do TCE/SC. Secretária-geral do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC) SALA D – 14:30 as 17:00 - “Contratação Sustentável” • José Anacleto Abduch Santos (PR) Procurador do Estado. Doutor em Direito Administrativo pela UFPR • Luciano Reis (PR) – Advogado. Doutor em Direito Administrativo na Universitat Rovira i Virgili – Espanha

DIA 27.11.26

SALA C – 9h00 as 11h30 - Oficina “Processo Sancionador nas licitações e contratos administrativos”

- Anderson Pedra (ES) Advogado. Professor da Faculdade de Direito de Vitória
- Felipe Dalenogare (RS) Professor de Direito Administrativo. Pós-Doutor pela Università di Bologna.

SALA D – 9h30 as 12h00 – Oficina “Aspectos polêmicos da Lei 13.303/2016”

- Christianne Stroppa (SP) Professora Doutora e Mestra pela PUC-SP

SALA C – 13h00 a 15h30 – Oficina “Instrumentos de financiamento das obras de requalificação urbana: REURB, Retrofit, PPP’s, Concessões Urbanísticas, OUC e TDC.”

- Daniela Libório (SP) - Advogada, Diretora da ESA OAB-SP e Coordenadora Comissão Sustentabilidade do IBDA

SALA D – 13h30 a 15h30 - Oficina “Parâmetros para Acordos de Não Persecução Civil nas ações de improbidade.”

- Francisco Zardo – Advogado. Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professor da PUC-PR

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do Local e Forma de Entrega:

10.2. A viagem dos inscritos vai ocorrer no período **24 a 28 de novembro de 2026**, conforme disponibilidade da malha aérea, contemplando os deslocamentos necessários para participação integral na programação, o curso terá **início em 25 a 27 de Setembro de 2026**, data prevista para início do evento, com carga horária de 30 horas, conforme programação apresentada pela contratada.

10.2.1. **Curso realizado na modalidade presencial, promovida pela Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, VIASOFT EXPERIENCE | CURITIBA, PARANÁ.**

10.2.2. **ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO CONGRESSO: R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81280-330**

10.2.3. Com base no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do adquirido será recebido em duas etapas:

10.2.4. Recebimento Provisório

10.2.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante juntada do certificado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e técnico.

10.2.5. Recebimento Definitivo

10.2.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.5.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. **Da Execução dos Serviços**

10.3.1. Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes do curso, deverão apresentar o certificado de participação e relatório da prestação do serviço, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a nota fiscal.

11. **DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

11.1. Os preços propostos deverão corresponder aos valores discriminados pela empresa em sua proposta, expressos em reais (R\$), prevalecendo, em caso de divergência, o valor unitário sobre o valor total.

11.2. Todos os custos necessários à integral execução do contrato, incluindo custos diretos e indiretos, deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada. Tais custos compreendem, mas não se limitam a: impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, instalação, configuração e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto contratado, seja por funcionários próprios ou terceirizados.

11.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a participação de 4 (quatro) servidores, conforme os custos unitários referenciados na **Proposta Comercial (ID 77170936)**.

11.4. **Justificativa de Preços**

11.4.1. Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos nossos)

11.4.2. Ademais, a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Art. 7º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

11.4.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

11.4.4. Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

11.4.5. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

11.4.6. O valor unitário da inscrição no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mostra-se plenamente justificado e compatível com os preços praticados no mercado, considerando que corresponde exatamente ao preço público, uniforme e previamente divulgado pela entidade organizadora do evento, conforme valores disponibilizados no sítio eletrônico oficial do curso "40º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", promovido pela Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA.

11.5. Ressalta-se que o referido valor é **idêntico para todos os participantes**, independentemente de se tratar de pessoas físicas, jurídicas ou órgãos da Administração Pública, não havendo qualquer política de descontos seletivos, negociação individualizada ou diferenciação de preços. Trata-se, portanto, de **preço tabelado, público e não discriminatório**, característico de eventos técnicos de elevada relevância nacional, o que afasta a possibilidade de sobrepreço ou tratamento diferenciado à Administração.

11.6. Nessa perspectiva, a contratação observa rigorosamente o disposto no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ao utilizar como parâmetro valor obtido em sítio eletrônico de amplo acesso, devidamente atualizado e verificável, bem como o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável às contratações diretas por inexigibilidade.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

12.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. Para custeio do referenciado, seguem as informações orçamentárias necessárias:

13.1.1. **Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39.**

13.1.2. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.26 - Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento;

13.1.3. **Programa de Trabalho:** 140012.122.2139.2488 - Assegurar Contratações Estratégicas;

13.1.4. **Fonte de Recurso:** 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 48º da Lei Complementar nº 123/2006, pois trata-se de contratação de curso específico de determinada empresa.

15. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

15.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na notória especialização do profissional, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, deve-se observar que, nos termos da legislação vigente e das diretrizes administrativas, a contratação de pessoa física por meio desse instituto pode apresentar restrições, especialmente quando há vedação normativa ou inviabilidade jurídica para a celebração de contrato direto com profissionais autônomos.

15.2. Nesse caso, trata-se de contratação de curso específico de determinada empresa.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. De acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se

verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

17.1.1. **Habilitação Jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **Qualificação Técnica**

17.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei n.º 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

17.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestado, ou outros documentos que comprovem a notória especialização da empresa, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.2.5. **Documentos que Comprovem a Notória Especialização**

- a) Comprovação de que são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21).

b) Currículo dos palestrantes.

c) Comprovação de que os profissionais ou empresas tenham notória especialização (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021).

17.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;

h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;

i) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

17.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

17.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A Qualificação Econômico-Financeira da licitante, será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.5. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

17.5.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

17.6. **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.**

17.6.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

18. **DO INSTRUMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. **Instrumento Contratual**

18.1.1. O presente processo está instruído na modalidade de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, a [Orientação Normativa AGU n.º 21, de 01 de junho de 2022](#), permite a substituição do instrumento contratual por outro documento mais simples, inclusive nos casos de inexigibilidade, conforme os seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); (g.n)

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o

contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. (g.n)

18.1.2. Cabe à administração rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar total ou parcialmente o que foi avençado, com o advento das consequências previstas em lei.

18.1.3. Assim, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, considerando a natureza da prestação imediata dos serviços do evento e o caráter de contrato por adesão às condições predeterminadas para todos e quaisquer participantes, conforme entendimento da AGU. A ausência de termo contratual não reduz as exigências da correta prestação dos serviços pela contratada.

19. DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços, respeitado o prazo de 12 (doze) meses para revisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, nos termos do art. 125 da referida lei. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicáveis aos serviços contratados.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratante:

20.1.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Finanças, ora CONTRATANTE:

20.1.2. Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

20.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

20.1.5. Receber o objeto do presente Termo de Referência, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

20.1.6. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado.

20.1.7. Promover a fiscalização do serviço.

20.2. Da Contratada:

20.2.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, contados da convocação formal.

20.2.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando houver, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

20.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços à Contratante conforme as especificações do objeto, condições, prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias inclusas;

20.2.4. Substituir o objeto recusado, antes da realização do evento, que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento ou que apresentarem defeitos vícios ou defeitos ocultos que o

tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas;

20.2.5. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

20.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 124. da Lei Federal 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Jurídica;

20.2.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas, contribuições (inclusive para-fiscais) e outras, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o fornecimento dos serviços, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;

20.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.2.9. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e taxas incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

20.2.10. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários ao patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

20.2.11. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

20.2.12. Entregar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

20.2.13. Proceder à entrega do objeto nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido, arcando com despesas de transporte para entrega dos serviços;

20.2.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

20.2.15. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

20.2.16. Comunicar ao Contratante verbalmente no prazo de até duas horas, e, por escrito no prazo de vinte e quatro horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos itens, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

20.2.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do serviço;

20.2.18. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

20.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A Secretaria de Estado de Finanças, nos termos do Art. 117, § 1, § 2, § 3 e § 4, da Lei nº 14.133/21, designará um representante da Administração especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.2. O curso será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, através da Gerência de Administração e Finanças. Contatos: (69) 3211-6100 ramal: 1531 / e-mail: compras.gaf@sefin.ro.gov.br.

22.3. A equipe de fiscalização deverá aplicar ao final questionário de avaliação do curso.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 74, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (g.n)

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

24.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter no seu a descrição e quantidades do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

24.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39 - Endereço Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

24.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN/RO.

24.5. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

24.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

24.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das

seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

24.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

24.9. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

24.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

24.11. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

24.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

25.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

25.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n.º 14.133/21:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

25.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

25.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

25.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

26. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81 de 23 de Janeiro de 2026, publicada na edição n.º 24 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 04 de Fevereiro de 2026 (ID 77297176)

27. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

27.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da SEFIN-RO, conforme objetivos abaixo:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Anexo - Resolução n.º 6/2026/SEFIN-ASTEC (ID 74709202)	OKR 4 - Potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores.

27.2. Ainda, a presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Sefin de 2026, conforme tabela abaixo:

INSTRUMENTO	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 (LINK)	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	926329-13/2026

28. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS AUTORAIS

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A contratação deverá priorizar profissionais comprometidos com a sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios constitucionais e as legislações ambientais vigentes. O objetivo é reduzir impactos ao meio ambiente e fomentar o desenvolvimento sustentável, assegurando economicidade, eficácia e eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

29.2. A empresa contratada, dentro de sua área de atuação, deverá adotar políticas e práticas sustentáveis na gestão interna do Órgão, promovendo desenvolvimento profissional, capacitação, relações interpessoais saudáveis e cooperação com a sociedade civil.

29.3. Além dos critérios de sustentabilidade descritos no objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

I - Garantia de acessibilidade digital, incluindo para pessoas com necessidades especiais;

II - Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e a igualdade de oportunidades;

III - Avaliação da eficiência energética das plataformas utilizadas, minimizando impactos ambientais;

IV - Priorização de materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis;

V - Preferência por material didático digital, reduzindo o uso de impressos sempre que possível;

VI - Incentivo à redução de documentos físicos, promovendo o uso de materiais online; e

VII - Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada de materiais.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

30.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

30.2. O cancelamento da Nota de Empenho e/ou rescisão do Instrumento Contratual, poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

30.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

30.4. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

30.5. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a

Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

30.6. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

30.7. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1509 e/ou 1551.

31. DOS ANEXOS

31.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

31.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

SORAYA GOMES MOURA

Estagiária | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão:

LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS

Chefe de Núcleo em Substituição - SEFIN/NCEC

Portaria n.º 305 de 18 de março de 2026 (ID 70266176)

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta:

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 06/10/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iethicia laeina dos santos campos, Chefe de Unidade**, em 06/10/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 06/10/2026, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77182935** e o código CRC **C99B4EC2**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.009333/2026-94

SEI nº 77182935